



Câmara Municipal de Ijuí

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Processo Administrativo nº 29/2026

Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistemas informatizados integrados de gestão pública, em ambiente de computação em nuvem, compreendendo implantação, parametrização, migração/conversão de dados, treinamento, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualização legal, suporte técnico, hospedagem, backup, segurança da informação e acompanhamento técnico permanente, abrangendo os sistemas administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de gestão de pessoal da Câmara Municipal de Ijuí, bem como as integrações necessárias à sua participação no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município de Ijuí.

1.2. A contratação compreenderá, especialmente, a disponibilização dos seguintes módulos e funcionalidades:

- a) Contabilidade Pública;
- b) Gestão de Pessoal;
- c) Informações Automatizadas;
- d) Planejamento e Orçamento – LOA;
- e) Tesouraria;
- f) Transparência;
- g) Patrimônio Público;
- h) Compras e Materiais;
- i) GP-eSocial;
- j) Portal do Servidor;
- k) integrações com os sistemas estruturantes e demais sistemas necessários ao funcionamento do SIAFIC;
- l) suporte técnico e acompanhamento permanente;
- m) mecanismos necessários à disponibilização tempestiva das informações públicas.

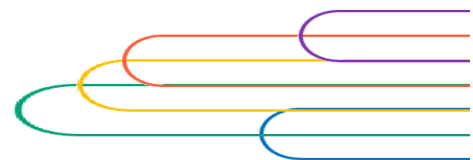
1.3. A solução deverá ser a mesma solução tecnológica utilizada e mantida pelo Poder Executivo Municipal de Ijuí para constituição e funcionamento do SIAFIC municipal, considerando a necessidade de observância do caráter único do sistema e das exigências legais de integração, consolidação e disponibilização das informações.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de a Câmara Municipal de Ijuí assegurar a continuidade e regularidade das atividades administrativas, contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de gestão de pessoal, observando, simultaneamente, as exigências estabelecidas pela legislação federal para o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

2.2. O Decreto Federal nº 10.540/2020 estabelece o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC e determina, em seu art. 1º, §1º, que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, utilizada por todos os Poderes e órgãos do ente federativo, resguardada a autonomia administrativa e financeira de cada Poder.

2.3. O §6º do art. 1º do referido Decreto determina expressamente que o SIAFIC será único para cada ente federativo, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente, ainda que sistemas distintos permitam comunicação entre si por transmissão de dados.





Câmara Municipal de Ijuí

2.4. O Decreto também define como “sistema único” aquele cuja base de dados é compartilhada entre seus usuários e que permite atualização, consulta e extração de dados e informações de maneira centralizada.

2.5. Portanto, a obrigação legal não se resume à existência de mecanismos de comunicação entre sistemas distintos. A finalidade da norma é assegurar uma estrutura única e centralizada para registro, processamento, consolidação e evidenciação dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial do ente.

2.6. A Câmara Municipal, embora possua autonomia administrativa, financeira e orçamentária, integra o Município de Ijuí e, como Poder integrante do ente federativo, encontra-se submetida às exigências do SIAFIC.

2.7. O Município de Ijuí – Poder Executivo utiliza atualmente a solução fornecida pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01, que constitui a solução tecnológica utilizada para atendimento das atividades abrangidas pelo SIAFIC municipal.

2.8. Dessa forma, a Câmara Municipal necessita utilizar a mesma solução tecnológica, não por mera conveniência ou preferência administrativa, mas porque essa é a alternativa que permite assegurar a efetiva participação do Poder Legislativo na estrutura única do SIAFIC municipal.

2.9. DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TRANSITÓRIO ATÉ A CONCLUSÃO DO CERTAME PROMOVIDO PELO PODER EXECUTIVO

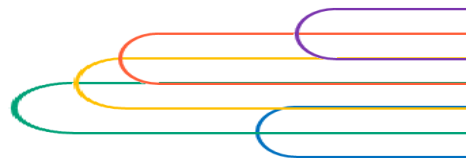
Registra-se, para fins de adequada caracterização da necessidade e da excepcionalidade da presente contratação, que o **Poder Executivo do Município de Ijuí encontra-se promovendo processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, manutenção e suporte de solução integrada de gestão pública, abrangendo os sistemas necessários ao atendimento das exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**, com previsão de atendimento aos diversos órgãos e Poderes integrantes da estrutura administrativa municipal, **inclusive a Câmara Municipal de Ijuí.**

A realização do referido certame pelo Poder Executivo constitui providência destinada à definição da solução tecnológica que passará a atender, de forma integrada e abrangente, os órgãos públicos municipais, observadas as exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 e pela legislação de transparência e de execução orçamentária, financeira e contábil aplicável.

Nesse contexto, a presente contratação pela Câmara Municipal possui **natureza eminentemente transitória**, tendo por finalidade assegurar, durante o período necessário à conclusão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Executivo, a continuidade dos serviços de sistema de gestão pública e, especialmente, o adequado cumprimento das obrigações relacionadas ao SIAFIC, à escrituração e à disponibilização das informações de execução orçamentária e financeira em tempo real.

A contratação ora pretendida, portanto, **não tem por finalidade estabelecer solução tecnológica definitiva para a Câmara Municipal**, mas evitar a descontinuidade dos serviços indispensáveis ao funcionamento administrativo, contábil, orçamentário e financeiro do Poder Legislativo e ao cumprimento das obrigações legais de transparência enquanto não estiver definida e disponível a solução decorrente do certame conduzido pelo Poder Executivo.

Assim, **a vigência da presente contratação deverá ficar limitada ao período estritamente necessário ao deslinde do processo licitatório promovido pelo Poder Executivo e à efetiva disponibilização da nova solução que vier a ser contratada para atendimento dos órgãos públicos municipais**, inclusive a Câmara Municipal, observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.





Câmara Municipal de Ijuí

Tão logo seja concluído o certame e esteja efetivamente disponível para utilização pela Câmara Municipal a solução integrada que venha a ser contratada pelo Poder Executivo para atendimento do Município, deverá ser avaliada a cessação da presente contratação, evitando-se a manutenção de contratação paralela ou a duplicidade de soluções para a mesma finalidade.

A circunstância de o Poder Executivo já estar adotando providências concretas para a contratação de solução abrangente para todos os órgãos municipais reforça, ainda, a **razoabilidade, economicidade e proporcionalidade da contratação temporária ora pretendida**, uma vez que a adoção, neste momento, de solução diversa e de caráter permanente poderia resultar em custos de implantação, migração, treinamento, integração e posterior descontinuidade desnecessários, além de potencialmente comprometer a compatibilidade com a solução que será definida no procedimento licitatório municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida deve ser compreendida como **medida de continuidade administrativa e de preservação da regularidade dos serviços públicos**, limitada temporalmente até que a solução definitiva decorrente do processo licitatório conduzido pelo Poder Executivo esteja apta a atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para assegurar o funcionamento regular dos sistemas administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal da Câmara Municipal e, simultaneamente, garantir o cumprimento das obrigações impostas pela legislação federal relativas ao SIAFIC e à transparência das informações públicas.

3.2. A necessidade apresenta caráter essencial, pois a ausência de solução adequada poderá comprometer:

- a) a execução orçamentária e financeira;
- b) o registro contábil dos atos e fatos administrativos;
- c) a consolidação das informações municipais;
- d) a elaboração das demonstrações contábeis e fiscais;
- e) a prestação de informações aos órgãos de controle;
- f) a transparência da execução orçamentária e financeira;
- g) a disponibilização tempestiva das informações públicas;
- h) o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Decreto nº 10.540/2020.

3.3. O Decreto nº 10.540/2020 estabelece que a transparência da gestão fiscal dos entes federativos está vinculada à adoção de SIAFIC em conformidade com os padrões mínimos de qualidade previstos na norma.

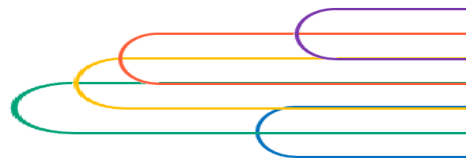
3.4. O art. 7º do Decreto determina que o SIAFIC assegure à sociedade acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de amplo acesso público, estabelecendo que essas informações sejam disponibilizadas em tempo real e de forma pormenorizada.

3.5. Para os fins do Decreto, “disponibilização de informações em tempo real” significa a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC.

3.6. Dessa forma, o sistema utilizado pela Câmara deve possibilitar que os registros realizados pelo Poder Legislativo sejam incorporados à estrutura do SIAFIC de forma suficientemente tempestiva para que o Município cumpra o prazo legal de disponibilização das informações.

3.7. Essa exigência evidencia que não basta a existência de uma integração meramente formal entre sistemas independentes.

3.8. Caso a Câmara utilizasse sistema de fornecedor diverso, os atos e fatos seriam inicialmente registrados em uma base própria e posteriormente transmitidos ao sistema utilizado pelo Poder Executivo.





Câmara Municipal de Ijuí

3.9. Tal procedimento poderia exigir rotinas de exportação, transmissão, recepção, processamento, validação e eventual conferência das informações, criando etapas intermediárias entre o registro contábil e sua disponibilização na estrutura central do Município.

3.10. Essa sistemática aumenta os riscos de:

- a) atraso na transmissão das informações;
- b) falhas de comunicação entre sistemas;
- c) inconsistências de dados;
- d) divergência de parametrizações;
- e) duplicidade de registros;
- f) necessidade de intervenção manual;
- g) divergência entre a informação registrada pela Câmara e aquela consolidada pelo Município;
- h) comprometimento da tempestividade da informação;
- i) dificuldade de atendimento do prazo legal de disponibilização em tempo real;
- j) retrabalho dos servidores públicos responsáveis pela execução e conferência dos registros.

3.11. A utilização da mesma solução adotada pelo Poder Executivo permite que os registros sejam realizados dentro da própria estrutura tecnológica que compõe o SIAFIC municipal, utilizando as mesmas parametrizações, regras de negócio, mecanismos de integração e procedimentos de processamento.

3.12. Com isso, reduz-se significativamente o risco de que a informação produzida pela Câmara permaneça temporariamente em uma base independente antes de ser incorporada ao ambiente central do Município.

3.13. A contratação, portanto, é imprescindível para assegurar o atendimento integral das exigências legais do SIAFIC, especialmente quanto à unicidade do sistema, à centralização das informações, à integração entre os Poderes e à disponibilização tempestiva das informações de execução orçamentária e financeira.

4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MESMA SOLUÇÃO DO PODER EXECUTIVO

4.1. O Município de Ijuí adota como solução de gestão pública a plataforma fornecida pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

4.2. A contratação da mesma solução pela Câmara Municipal é necessária para que os registros realizados pelo Poder Legislativo sejam processados dentro da mesma estrutura tecnológica utilizada pelo Município.

4.3. A opção por fornecedor diverso não seria tecnicamente equivalente.

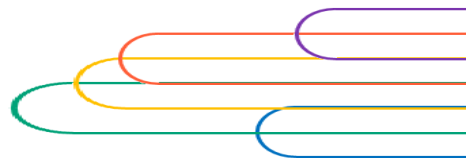
4.4. Uma empresa diversa poderia eventualmente oferecer mecanismos de interoperabilidade, tais como API, webservice, importação e exportação de arquivos ou outras tecnologias de transmissão.

4.5. Entretanto, o próprio Decreto nº 10.540/2020 estabelece que o SIAFIC deve ser único, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC mesmo quando os sistemas permitam comunicação entre si por transmissão de dados.

4.6. Assim, a possibilidade técnica de “fazer dois sistemas conversarem” não significa que a solução alternativa seja equivalente à utilização da própria solução que constitui o SIAFIC do Município.

4.7. A contratação de fornecedor diverso criaria, para as atividades da Câmara abrangidas pelo SIAFIC, uma estrutura tecnológica autônoma, que dependeria de transmissão posterior de informações ao ambiente do Executivo.

4.8. Essa circunstância é incompatível com a necessidade de assegurar que os registros sejam disponibilizados na estrutura central do SIAFIC dentro do prazo legal.





Câmara Municipal de Ijuí

4.9. A mesma solução, por sua vez, permite que os dados sejam processados em ambiente integrado e submetidos às mesmas regras e parametrizações utilizadas pelo Poder Executivo.

4.10. A razão da escolha da mesma empresa, portanto, está diretamente vinculada à necessidade de utilização da solução específica que integra o SIAFIC municipal, e não simplesmente ao fato de a empresa já prestar serviços ao Poder Executivo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução compreende o fornecimento de sistemas informatizados integrados de gestão pública, em ambiente de computação em nuvem, abrangendo:

- a) licenciamento de uso;
- b) implantação;
- c) parametrização;
- d) migração/conversão de dados;
- e) treinamento;
- f) manutenção corretiva;
- g) manutenção adaptativa;
- h) manutenção evolutiva, quando necessária;
- i) atualização legislativa;
- j) suporte técnico;
- k) acompanhamento técnico permanente;
- l) hospedagem;
- m) backup;
- n) recuperação de dados;
- o) segurança da informação;
- p) integração com o SIAFIC;
- q) transparência;
- r) mecanismos necessários à disponibilização tempestiva das informações;
- s) atualizações necessárias ao atendimento das normas expedidas pelos órgãos de controle e demais órgãos competentes.

5.2. A solução deverá permanecer integrada ao ambiente tecnológico utilizado pelo Poder Executivo Municipal durante toda a vigência contratual.

5.3. A contratada deverá manter a solução permanentemente atualizada para atendimento das alterações legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à Administração Pública.

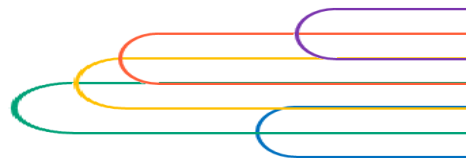
6. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos gerais

A solução deverá:

- a) funcionar em ambiente de computação em nuvem;
- b) assegurar disponibilidade e continuidade dos serviços;
- c) garantir integridade e segurança dos dados;
- d) permitir controle de acesso por usuário e perfil;
- e) possibilitar auditoria dos registros;
- f) manter mecanismos de backup e recuperação;
- g) atender à LGPD;
- h) permitir integração com sistemas estruturantes;
- i) atender às exigências do SIAFIC;
- j) permitir a consolidação das informações municipais;
- k) possibilitar a disponibilização tempestiva das informações públicas.

6.2. Requisitos relacionados ao SIAFIC





Câmara Municipal de Ijuí

A solução deverá:

- a) integrar-se à estrutura do SIAFIC municipal;
- b) utilizar a mesma solução tecnológica adotada pelo Poder Executivo;
- c) permitir o compartilhamento das informações necessárias à consolidação municipal;
- d) evitar a existência de base paralela destinada ao registro das mesmas informações abrangidas pelo SIAFIC;
- e) permitir atualização, consulta e extração de informações de maneira centralizada;
- f) permitir integração automática, sem necessidade de intervenção humana indevida;
- g) assegurar mecanismos de integridade, confiabilidade, auditabilidade e disponibilidade das informações;
- h) possibilitar a disponibilização das informações de execução orçamentária e financeira dentro do prazo legal de “tempo real” estabelecido pelo Decreto nº 10.540/2020.

7. REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO EM TEMPO REAL

7.1. A solução deverá assegurar que as informações de execução orçamentária e financeira produzidas pela Câmara possam ser disponibilizadas no ambiente de transparência municipal dentro do prazo estabelecido na legislação.

7.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se “tempo real” o conceito previsto no art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 10.540/2020, correspondente à disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC.

7.3. A contratada deverá manter mecanismos que permitam o processamento e a disponibilização tempestiva das informações, evitando rotinas que dependam de intervenção manual para transmissão dos dados entre sistemas.

7.4. A solução deverá permitir a disponibilização das informações de forma pormenorizada, observadas as exigências legais aplicáveis.

7.5. A contratação deverá assegurar condições tecnológicas para que a Câmara não constitua um sistema paralelo de execução orçamentária e financeira incompatível com o SIAFIC municipal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução contratual terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de início, quando aplicável.

8.2. A contratada deverá disponibilizar os sistemas, realizar as parametrizações necessárias e disponibilizar os acessos aos usuários autorizados.

8.3. A implantação deverá compreender todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução.

8.4. Quando necessário, deverão ser realizadas atividades de migração ou conversão de dados, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

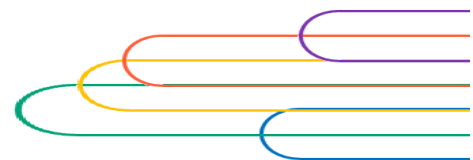
8.5. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual.

8.6. As atualizações necessárias em razão de alterações legislativas deverão ser disponibilizadas dentro de prazo compatível com a entrada em vigor das respectivas normas.

8.7. A contratada deverá atuar de forma preventiva para evitar indisponibilidade dos sistemas, especialmente durante períodos de encerramento e abertura de exercícios financeiros e cumprimento de obrigações perante os órgãos de controle.

9. NÍVEIS DE SERVIÇO E DISPONIBILIDADE

9.1. A contratada deverá assegurar disponibilidade adequada dos sistemas durante o horário de funcionamento da Câmara e dos serviços necessários ao processamento das informações.





Câmara Municipal de Ijuí

9.2. Indisponibilidades programadas deverão ser previamente comunicadas à Câmara, ressalvadas situações emergenciais.

9.3. Falhas que comprometam o processamento ou a transmissão das informações do SIAFIC deverão receber tratamento prioritário.

9.4. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para solução de incidentes relacionados à integração, processamento e disponibilização das informações.

10. MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO

10.1. A contratada deverá manter os sistemas atualizados em relação à legislação federal, estadual e municipal aplicável.

10.2. Deverão ser promovidas, sem ônus adicional quando inseridas no objeto contratado, as atualizações decorrentes de alterações normativas que afetem as funcionalidades contratadas.

10.3. A manutenção deverá compreender, conforme aplicável:

- a) manutenção corretiva;
- b) manutenção adaptativa;
- c) atualização legal;
- d) atualização tecnológica;
- e) manutenção das integrações;
- f) correção de falhas que comprometam o cumprimento das obrigações do SIAFIC.

11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

11.2. Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas destinadas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado.

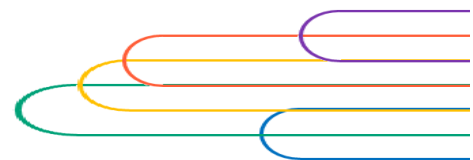
11.3. A solução deverá possuir mecanismos de controle de acesso, autenticação, registro de operações, backup e recuperação.

11.4. A contratada deverá preservar a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) disponibilizar integralmente os sistemas contratados;
- b) manter a solução em funcionamento durante toda a vigência contratual;
- c) assegurar a integração com o SIAFIC municipal;
- d) manter os sistemas atualizados;
- e) prestar suporte técnico;
- f) realizar manutenção corretiva e adaptativa;
- g) garantir a segurança dos dados;
- h) realizar backups;
- i) assegurar a recuperação dos dados em caso de falha;
- j) manter a confidencialidade das informações;
- k) disponibilizar atualizações necessárias ao cumprimento das normas legais;
- l) solucionar, com prioridade, falhas que comprometam a integração ou a disponibilização das informações do SIAFIC;
- m) manter equipe técnica capacitada;
- n) fornecer documentação e orientações necessárias à utilização dos sistemas;
- o) responder pelos danos decorrentes de falhas de sua responsabilidade;
- p) cumprir as demais obrigações previstas no contrato.





13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) fornecer à contratada as informações necessárias à implantação e utilização dos sistemas;
- b) disponibilizar os usuários autorizados;
- c) fornecer os dados necessários à parametrização;
- d) acompanhar a execução contratual;
- e) comunicar falhas identificadas;
- f) efetuar os pagamentos devidos;
- g) utilizar os sistemas de acordo com as orientações técnicas;
- h) preservar as credenciais de acesso;
- i) fiscalizar a execução do contrato.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal.

14.2. Compete ao fiscal acompanhar:

- a) disponibilidade dos sistemas;
- b) atendimento das solicitações;
- c) cumprimento dos níveis de serviço;
- d) manutenção das integrações;
- e) atualizações;
- f) cumprimento das obrigações contratuais;
- g) regularidade da execução.

14.3. As ocorrências deverão ser registradas e encaminhadas à contratada para providências.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, ou até a efetiva disponibilização à Câmara Municipal da solução de gestão pública que vier a ser contratada pelo Poder Executivo no processo licitatório atualmente em andamento para atendimento dos órgãos públicos municipais, inclusive o Poder Legislativo, o que ocorrer primeiro, observados, em qualquer hipótese, os limites e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15.2. Eventual prorrogação deverá observar os requisitos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Conforme proposta comercial apresentada:

Valor mensal estimado: R\$ 14.028,00.

Prazo inicial: 12 meses.

Valor global estimado: R\$ 168.336,00.

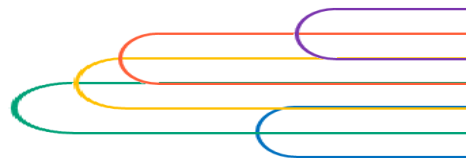
16.2. A composição do preço deverá constar do processo administrativo, com discriminação dos módulos e serviços contratados.

17. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

17.1. A compatibilidade do preço deverá ser demonstrada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades da contratação direta.

17.2. Para tanto, deverão ser considerados, quando disponíveis:

- a) contratos da empresa com outros órgãos públicos;
- b) notas fiscais;





Câmara Municipal de Ijuí

- c) contratos anteriores;
- d) preços praticados pela empresa para objetos equivalentes;
- e) proposta apresentada à Câmara;
- f) demais documentos aptos a demonstrar a compatibilidade do preço.

17.3. A contratação por inexigibilidade não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados pela contratada em condições semelhantes.

18. FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

18.1. A contratação direta será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada nos autos a inviabilidade de competição e a exclusividade da empresa quanto à solução específica objeto da contratação.

18.2. A inviabilidade de competição não decorre simplesmente do fato de a empresa já prestar serviços ao Poder Executivo.

18.3. A razão da escolha decorre da necessidade de contratação da solução tecnológica específica que integra o SIAFIC do Município de Ijuí.

18.4. O mercado dispõe de diversas empresas capazes de fornecer sistemas de gestão pública. Entretanto, o objeto deste Termo de Referência não é a contratação genérica de qualquer sistema de contabilidade ou gestão pública.

18.5. O objeto consiste na disponibilização à Câmara da mesma solução tecnológica adotada pelo Poder Executivo para o SIAFIC, permitindo que os registros do Poder Legislativo sejam processados na estrutura tecnológica municipal.

18.6. A contratação de sistema de terceiro, ainda que dotado de mecanismos de interoperabilidade, não se mostra equivalente, pois criaria uma estrutura tecnológica autônoma e dependeria da transmissão posterior de informações.

18.7. O Decreto nº 10.540/2020 expressamente veda a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente, mesmo quando os sistemas permitam comunicação entre si por transmissão de dados.

18.8. Portanto, a mera possibilidade técnica de integração não elimina a necessidade de utilização da solução que constitui o SIAFIC municipal.

18.9. A contratação deverá ser instruída com documentação apta a comprovar a condição de exclusividade da empresa quanto à solução específica, conforme exige o art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO

19.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto.

19.2. Os sistemas contratados possuem relação direta entre si e com o SIAFIC municipal.

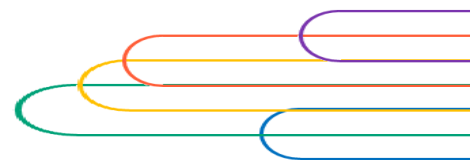
19.3. A divisão entre diferentes fornecedores poderia comprometer:

- a) a integração;
- b) a consistência dos dados;
- c) a tempestividade das informações;
- d) a segurança;
- e) a consolidação das contas;
- f) o cumprimento das exigências do SIAFIC;
- g) a disponibilização das informações em tempo real.

19.4. A contratação de solução integrada é, portanto, necessária para assegurar o funcionamento adequado do conjunto.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:





Câmara Municipal de Ijuí

- a) garantir o cumprimento do Decreto nº 10.540/2020;
- b) assegurar a utilização do SIAFIC único do Município;
- c) integrar efetivamente a Câmara ao ambiente tecnológico municipal;
- d) assegurar a consolidação das informações;
- e) permitir a disponibilização tempestiva das informações públicas;
- f) atender ao conceito legal de disponibilização em tempo real;
- g) reduzir riscos de inconsistências;
- h) eliminar a necessidade de sistema paralelo;
- i) reduzir retrabalho;
- j) garantir maior confiabilidade das informações;
- k) assegurar continuidade dos serviços;
- l) facilitar o atendimento às obrigações perante os órgãos de controle;
- m) garantir atualização dos sistemas conforme alterações legislativas.

21. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Consequência	Medida de mitigação
Contratação de sistema diverso	Criação de estrutura paralela	Utilização da mesma solução do SIAFIC
Atraso na transmissão	Descumprimento do prazo de transparência	Integração direta com a solução municipal
Falha de integração	Divergência de informações	Manutenção da mesma plataforma
Indisponibilidade	Paralisação de atividades	Backup, suporte e continuidade
Alteração legislativa	Sistema desatualizado	Atualização legal permanente
Falha de segurança	Exposição de dados	Controle de acesso e mecanismos de segurança
Perda de dados	Comprometimento das informações	Backup e recuperação
Divergência de parametrização	Inconsistência contábil	Utilização da mesma solução e parametrização
Falha de comunicação	Atraso na disponibilização	Monitoramento e suporte técnico
Interrupção do serviço	Prejuízo à execução e transparência	Plano de continuidade

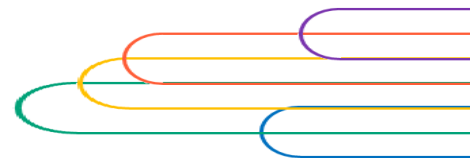
22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, destinada às despesas com serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica, ou classificação equivalente vigente.

22.2. A contratação somente será formalizada após a confirmação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a proposta comercial apresentada pela empresa, os documentos que comprovem a exclusividade da solução e os demais documentos constantes do processo administrativo.





Câmara Municipal de Ijuí

23.2. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.540/2020 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de transparência pública.

23.3. A solução deverá permanecer apta a atender às alterações normativas supervenientes durante a vigência contratual.

23.4. A Administração deverá manter nos autos a documentação comprobatória da razão da escolha do contratado, da inviabilidade de competição, da exclusividade, da compatibilidade do preço, da habilitação e qualificação da empresa e dos demais requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ijuí, 02 de setembro de 2026.

Viviane C. Carré Malaquias,
Diretora Contábil.

